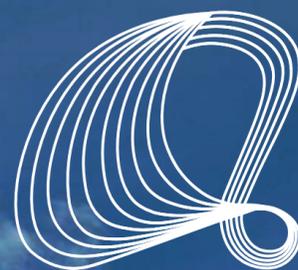


# Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (DIEF-CFEM)



R. AMARAL  
HULAND  
CASTRO ALVES  
LINHARES  
BARROS LEAL  
ADVOGADOS



# Sumário



Clique nos títulos para ser direcionado para a página.

3 O que é ?

3 Obrigatoriedade

4 Da apresentação

4 Informações declaradas

5 Penalidades

5 Disposições finais

6 Contatos



## Resolução ANM nº 156, 2024

### O que é?

A **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (DIEF-CFEM)** foi idealizada para reunir, em único documento, todas as informações econômico-fiscais a serem prestadas pelas pessoas obrigadas a pagar o royalty mineral. Instituída pela Resolução ANM nº 156/2024, a DIEF-CFEM visa assegurar que as empresas de mineração forneçam informações precisas e detalhadas sobre suas operações, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente dos

### Obrigatoriedade

Quem deve apresentar:

- ▶ Titulares de direitos minerários que realizam atividades de mineração.
- ▶ Primeiro adquirente de bens minerais extraídos sob regime de Lavra Garimpeira.
- ▶ Adquirentes de bens minerais em hasta pública.
- ▶ Mineradores que exploram recursos minerais com base nos direitos do titular original, tanto a título oneroso quanto gratuito.

## Exceção:

Detentores de Registro de Extração não são obrigados a apresentar a DIEF-CFEM.

## Da apresentação

- ▶ **Sistema Eletrônico:** A DIEF-CFEM deve ser declarada por meio de um sistema eletrônico disponibilizado pela ANM, abrangendo todos os processos minerários relacionados a um mesmo CPF ou CNPJ.
- ▶ **Autenticação e Cadastro:** Devem seguir padrões definidos em resolução específica da ANM.
- ▶ **Prazo - Data Limite:** A DIEF-CFEM deve ser entregue até o dia 26 do segundo mês subsequente à ocorrência do fato gerador da CFEM.
- ▶ **Prorrogação de Prazo:** Se o vencimento cair em fim de semana ou feriado, o prazo é prorrogado até o próximo dia útil.

## Informações Declaradas

**Conteúdo da DIEF-CFEM:** Deve conter informações sobre a identificação do declarante, processo minerário, fato gerador e valores que compõem a base de cálculo da CFEM.

**Comprovação:** As informações declaradas devem ser comprovadas por meio de documentação gerencial, fiscal e contábil quando requisitado para fiscalização.

## Penalidades

Multas: A não apresentação ou apresentação fora do prazo indicado constitui infração (Art. 24, XV, Resolução ANM nº 122/2022). O valor da multa será calculado no percentual de 2,25% incidente sobre o Valor da Produção Mineral (VPM) apurado a partir das informações constantes no Relatório Anual de Lavra referente ao último-ano base anterior à abertura do Processo Administrativo Sancionador (PAS).

## Disposições finais

**Documentação:** As pessoas obrigadas ao pagamento da CFEM devem manter toda a documentação fiscal e contábil até que se operem os prazos decadencial e prescricional.

**Instruções Normativas:** A ANM editará instruções normativas e manuais para orientar os usuários sobre os procedimentos do sistema informatizado da DIEF-CFEM.

**Autorização:** O emitente de nota fiscal eletrônica deve autorizar a ANM a acessar o conteúdo digital do documento.

**Vigência:** A resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024, no que se refere à obrigatoriedade da pessoa jurídica autorizar a ANM acessar o conteúdo digital das Notas Fiscais Eletrônicas, e em 1º de janeiro de 2025 quanto às demais obrigações.

# Contato



**ADRIANO HULAND**  
Sócio  
+55 85 99969-3506  
adriano.huland@ramaral.com



**LORENA BARROS**  
Gestora  
+55 85 98548-2850  
lorenna.barros@ramaral.com



**ANA KATRINE SOUSA**  
Advogada  
+55 85 98414-8774  
katrine.sousa@ramaral.com



**ALAN CAVALCANTE**  
Estagiário  
+55 85 98505-9751  
alan.cavalcante@ramaral.com